



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 261/2010/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02047.000859/2004-40 – Vol I

Autuado: PEDRO LOPES LIMA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 239899/D – MULTA lavrado em 02/09/2004, contra PEDRO LOPES LIMA, por “*provocar incêndio em 100 ha de floresta nativa, sem licença do órgão ambiental, na Fazenda Pai Eterno, são Félix do Xingu-PA*”. Tal infração administrativa está prevista no art. 28 do Decreto nº 3.179/1999 e corresponde ao crime ambiental tipificado pelo art. 41 da Lei nº. 9.605/1998.

A multa foi estabelecida em R\$150.000,00.

Acompanham o auto de infração: termo de inspeção, certidão, relação de pessoas envolvidas na infração ambiental, comunicação de crime.

Não houve apresentação de defesa e o auto de infração foi homologado em 08/06/2006 (fls. 14).

O autuado recorreu à Presidência do IBAMA em 05/10/2006 (fls. 18-49) e juntou documentos às fls. 51-70. O recurso foi analisado pela procuradoria federal do IBAMA às fls. 72-74, que opinou pela manutenção do auto de infração. No mesmo sentido decidiu o Presidente da autarquia, em 28/02/2007 (fls. 76).

Novo recurso foi dirigido à Ministra do Meio Ambiente em 19/04/2007 (fls. 81-115), analisado pela CONJUR/MMA às fls. 119-123, e rejeitado pela citada autoridade administrativa em **13/09/2007** (fls. 124).

O autuado tomou ciência da decisão em 22/11/07, conforme AR acostada às fls.129, e recorreu ao CONAMA às fls. 131-163, em data não consignada nos autos, por procurador devidamente constituído (procuração às fls. 51).

Em seu recurso, alegou, resumidamente: que quando foi notificado, não recebeu os motivos da decisão recorrida; que não foi realizada perícia para a comprovação do dano; que o incêndio foi efetuado por outrem, antes de sua chegada na região; que o agente autuante não possui competência para o exercício da fiscalização ambiental.

Os autos chegaram ao CONAMA em 07/03/2008 (fls. 167).

É a informação. Para análise do relator.

Brasília, 10 de novembro de 2010.

Maíra Luísa Milani de Lima

Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz

Diretor